



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 15 de Outubro de 2003



Série

Número 197

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Contrato-programa

CONSERVATÓRIO DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

FUMADIL - FUMADOS DA MADEIRA, LDA.

Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

OLIVEIRA & IRMÃOS, LIMITADA

Alteração de pacto social

RESTAURANTES DAVILA, LDA.

Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ANTÓNIO & LUCAS, LIMITADA

Contrato de sociedade

BETA SOL - PLANEAMENTO E GESTÃO, LIMITADA

Alteração de pacto social

GRUPO SIRAM - S.G.P.S., S.A.

Alteração de pacto social

IVO CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

MOINHOS DE SÃO ROQUE - MOAGEM DE CEREAIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA

Contrato de sociedade

PINTO & PEREIRA LDA.

Renúncia de gerente

Nomeação de gerente

PORFÍRIO & CAMACHO, LIMITADA

Nomeação de gerente

QUINTADO ESTREITO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S.A.

Nomeação de administradores

Recondução de fiscais único efectivo e suplente

SOMATERIAL - SOCIEDADE IMPORTADORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LIMITADA
Alteração de pacto social

UNIDADES TURÍSTICAS M.L. ARAÚJO, S.A.
Nomeação de administradores
Recondução de fiscais único e suplente

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO PORTO SANTO

LIVRARIA ORFEU REBELDE, LDA.
Contrato de sociedade

SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA

DIRECÇÃO REGIONAL DOS ASSUNTOS CULTURAIS

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Turismo e Cultura, de 2003-09-30:

- Licenciado ARTUR JORGE FARIA QUINTAL - contratado em regime administrativo de provimento, pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais, como estagiário da carreira técnica superior, com início em 2003-10-01, por urgente conveniência de serviço, sendo remunerado pelo índice 315 do regime geral.

Funchal, 9 de Outubro de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Ricardo Jorge Abrantes Veloza

SECRETARIA REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E TRANSPORTES

LABORATÓRIO REGIONAL DE ENGENHARIA CIVIL

Aviso

Por despacho do Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes, datado de 23/09/03, foi autorizada a nomeação definitiva, na sequência de concurso interno de acesso geral para uma vaga de Técnico Profissional Especialista Principal, para o quadro de pessoal do Laboratório Regional de Engenharia Civil, anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 3/96/M, de 7 de Março, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2000/M, de 11/07, de Jorge Tristão França Vasconcelos.

Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Laboratório Regional de Engenharia Civil, 8 de Outubro de 2003.

O DIRECTOR, Daniel Jorge Ribeiro Figueira da Silva

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Contrato-programa

Entre a Região Autónoma da Madeira, representada pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, e o Município de Ponta do Sol, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Ponta do Sol, é celebrado um contrato-programa de cooperação técnica e financeira, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 87-B/98, de 31 de Dezembro, 3-B/2000, de 4 de Abril, 15/2001, de 5 de Junho e 94/2001, de 20 de Agosto, e do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2003/M de 3 de Janeiro, diploma que

aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2003, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objecto

É reforçada a verba atribuída no contrato-programa celebrado com a Câmara Municipal de Ponta do Sol em 14 de Março de 2003, publicado no JORAM, II Série, n.º 65 de 2 de Abril de 2003, relativa à obra "Construção do Caminho Agrícola do Sítio Cova do Pico ao Sítio dos Salões - Canhas", até ao montante global de 213.111,62€.

Cláusula 2.ª
Período de vigência

- 1 - Sem prejuízo de eventual revisão, por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato tem início no dia imediato ao da sua publicação no JORAM e finda em 31-12-2003.
- 2 - Caso a execução física da obra o justifique, o período de vigência deste contrato-programa, previsto no número anterior, é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processado e pago a totalidade da verba prevista neste contrato-programa.

Cláusula 3.ª
Direitos e obrigações das partes contratantes

- 1 - Compete à Secretaria Regional do Plano e Finanças:
 - a) Acompanhar a execução financeira dos trabalhos;
 - b) Processar, através da Direcção Regional de Planeamento e Finanças, os autos e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território, na proporção correspondente à participação financeira da administração regional.
- 2 - Compete à Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes:
 - a) Prestar, na medida das suas possibilidades, através da Direcção Regional do Ordenamento do Território, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente na apreciação do projecto, lançamento do concurso e fiscalização das obras;
 - b) Aprovar os projectos de execução, do que será dado conhecimento à Secretaria Regional do Plano e Finanças;
 - c) Acompanhar a execução física dos trabalhos e elaborar os autos de medição;
 - d) Verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido.

3 - Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono das obras, nomeadamente:

- a) Mandar elaborar e aprovar os respectivos projectos, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concursos para adjudicação das obras;
- c) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos seguintes documentos: orçamento aprovado e cronograma físico e financeiro e memória descritiva do projecto, bem como quaisquer alterações efectuadas à posteriori ao plano de trabalhos inicial;
- d) Fiscalizar a execução dos trabalhos, solicitando para o efeito o apoio técnico da Direcção Regional do Ordenamento do Território, de acordo com o disposto neste contrato;
- e) Proceder ao pagamento dos autos de medição de trabalhos executados e outros documentos contabilísticos visados pela Direcção Regional do Ordenamento do Território;
- f) Remeter à Direcção Regional de Planeamento e Finanças fotocópia dos documentos de liquidação (factura, nota de débito, ou outro equivalente) e de pagamento (recibo do empreiteiro), no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data de pagamento pelo Governo Regional;
- g) Em caso de incumprimento do disposto na alínea anterior, fica a Secretaria Regional do Plano e Finanças autorizada a proceder à retenção de verbas provenientes do Orçamento Regional, até perfazer o montante dos comprovativos não apresentados;
- h) Colocar, junto da obra, uma placa, referenciando a comparticipação do Governo Regional, nos termos do disposto na Resolução n.º 1093/98 do Conselho do Governo de 20 de Agosto, publicada no JORAM, I Série n.º 61 de 25 de Agosto de 1998;
- i) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva das obras.

Funchal, 6 de Outubro de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, António do Vale da Silva Lobo

CONSERVATÓRIADO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

FUMADIL- FUMADOS DAMADEIRA, LDA.

Número de matrícula: 00072/900622;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511036965;
Número de inscrição: 03 - Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/030929

Maria Manuela de Freitas Fernandes Silveira, 2.ª Ajudante:

Certifica que por escritura de 3 de Setembro de 2003, lavrada a fls. 95 a fls. 95v do Livro 487-C do 2.º Cartório Notarial do Funchal, se procedeu à dissolução da sociedade, por deliberação de 3 de Setembro de 2003.

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada, fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 6 de Outubro 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

OLIVEIRA & IRMÃOS, LIMITADA

Número de matrícula: 00052/831013;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511022832;
Número de inscrição: 15;
Número e data da apresentação: 13/20030925

Maria Manuela de Freitas Fernandes Silveira, 2.ª Ajudante:

Certifica que foram alterados os artigos 3.º e 4.º do contrato social, que ficam com a seguinte redacção:

O texto completo do contrato social na sua redacção actualizada fica depositado na pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 6 de Outubro 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e subscrito, é do montante de cinco mil quatrocentos e oitenta e seis euros e oitenta cêntimos, representado em duas quotas, que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil novecentos e oitenta e oito euros, ao sócio José Aurélio de Oliveira; e
- outra no valor nominal de quatrocentos e noventa e oito euros e oitenta cêntimos, à sócia Maria Odília de Oliveira Faria.

Quarto

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida ao sócio José Aurélio de Oliveira e aos não sócios Hélder Tomás Oliveira e Ângela Reis Pereira Figueira de Oliveira, sendo suficiente a assinatura do gerente José Aurélio de Oliveira ou a assinatura conjunta dos dois gerentes não sócios, para obrigar a sociedade.

RESTAURANTES DAVILA, LDA.

Número de matrícula: 00911/030930;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511228422;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/030930

Maria Manuela de Freitas Fernandes Silveira, 1.ª Ajudante:

Certifica que entre Alberto dos Reis da Silva Freitas e Maria Rosalina Fernandes Freitas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Câmara de Lobos, 6 de Outubro 2003.

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a denominação "RESTAURANTES DA VILA, LDA.", e tem a sua sede à Rua Dr. João Abel de Freitas, número 30 - A, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, a qual poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

Segundo

A sociedade tem por objecto a actividade de restauração e similares de hotelaria.

Terceiro

O capital social, integralmente realizado em numerário é do montante de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor de dois mil e quinhentos euros, pertencentes, uma, a cada sócio.

Quarto

Poderão ser exigidas, aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros na proporção das respectivas quotas, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

Quinto

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um gerente, para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

Sexto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas para estranhos, depende do consentimento prévio da sociedade.

Sétimo

No caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, os quais deverão nomear entre si, um, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Oitavo

- 1 - A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas, quando sejam arrestadas, penhoradas, arroladas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade.
- 2 - O valor da amortização será, no caso de apreensão judicial, o que resultar do balanço a dar para o efeito e no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço aprovado.

Nono

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção e dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, se a lei não exigir outro prazo ou formalidade.

Décimo

As normas legais meramente dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
FUNCHAL****ANTÓNIO & LUCAS, LIMITADA**

Número de matrícula: 09652/030806;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511217676;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/030806

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre Miquelino Henriques de Abreu, Eduardo António da Silva Paulo Jorge Lucas dos Santos e Carmen Elena dos Santos Caldeira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 25 de Setembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma "António & Lucas, Lda." e tem a sua sede no Bairro da Nazaré, à Rua da Venezuela, Bloco 13, 4.º Esquerdo, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.
- 2 - Por simples deliberação da gerência pode a sede social ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como pode a sociedade instalar e manter sucursais e outras formas de representação social.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de importação, exportação, distribuição e comercialização de bebidas alcoólicas e não alcoólicas.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros e está dividido em quatro quotas, nos valores nominais:
 - duas, de dois mil euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Paulo Jorge Lucas dos Santos e Eduardo António da Silva, e
 - duas, de quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios Miquelino Henriques de Abreu e Carmen Elena dos Santos Caldeira.
- 2 - Poderão ser exigidas aos socios prestações suplementares até ao montante global de sessenta mil euros a ser subscrito pelos sócios na proporção das suas quotas, desde que a deliberação seja aprovada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Artigo 4.º

- 1 - A gestão e representação da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, é conferida aos sócios, Paulo Jorge Lucas dos Santos, Eduardo António da Silva e Miquelino Henriques de Abreu que desde já, ficam designados gerentes.

- 2 - A sociedade vincula-se com a intervenção conjunta de dois gerentes.
- 3 - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças, abonações, avales, fianças e documentos similares.

Artigo 5.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo de outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Artigo 6.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

Artigo 7.º

A cessão de quotas entre sócios é livre; porém, as cessões, totais ou parciais a favor de não sócios dependem do consentimento prévio da sociedade, ficando reservado o direito de preferência em primeiro lugar à sociedade e aos sócios não cedentes em segundo.

Artigo 8.º

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, desde que por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo 9.º

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais conexos, designadamente adquirirem quaisquer equipamentos e veículos automóveis.

BETA SOL- PLANEAMENTO E GESTÃO, LIMITADA

Número de matrícula: 06606/980129;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511100230;
Número de inscrição: 07;
Número e data da apresentação: Ap.13/030904

Anónio Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 3.º do contrato, que em consequência fica, com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funcha, 23 de Setembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Terceira
Capital

O capital social é de cinquenta mil euros integralmente realizado em dinheiro e está representado em duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quarenta e nove mil e novecentos euros ao sócio Ricardo Jorge da Silva Sousa; e
- uma do valor nominal de cem euros à sócia "Ambisanto - Turismo Rural, Limitada".

GRUPO SIRAM - S.G.P.S., S.A.

Número de matrícula: 03643/871211;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511029527;
Número de inscrição: Av. 01 - 21, Av. 01 - 23;
Número e data da apresentação: Ap. Ap. 07, 08/030820.

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 17.º b), c) e 23.º do contrato, que em consequência, ficaram com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Certifica, ainda, que foi depositada fotocópia da acta onde consta a renúncia da administradora Margaret da Silva Barbosa.

Funchal, 19 de Setembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo décimo sétimo

Perante terceiros e de acordo com as excepções previstas na lei, a sociedade obriga-se:

- Alínea a) Pela assinatura conjunta de dois dos membros da comissão executiva
- Alínea b) Mantém-se.
- Alínea c) Mantém-se.

Conselho de administração - Quadriénio 2000/2003.

Presidente

- Sílvio Sousa Santos;

Vice-Presidente:

- Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia;

Vogais:

- Pedro Manuel Pontes Ventura e Duarte Gonçalves Henriques e Ana Rita Senusson Valente Machado Oliveira.

Fiscalização - quadriénio 2000/2003:

Fiscal único:

- "Victor Franco e Lisboa Nunes, S.R.O.C.", representada por Carlos António Lisboa Nunes R.O.C.;

Fiscal Suplente:

- Maria do Rosário Campanha Albertino, R.O.C..

Comissão executiva quadriénio 2000/2003:

Presidente:

- Sílvio Sousa Santos;

Vice-Presidente:

- Luís Alberto Severim Rodrigues de Gouveia;

Administrador executivo:
- Pedro Manuel Pontes Ventura.

IVO CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 09612/030711;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511228244;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 03/030711

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.º Ajudante:

Certifica que por JOÃO MANUEL PEREIRA DE JESUS, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 1 de Outubro de 2003

A 2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma "IVO CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA." e tem a sua sede à Travessa dos Três Paus, número 50, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

Artigo 2.º

A gerência da sociedade fica autorizada a deslocar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo 3.º

Asociedade tem por objecto a actividade de construção civil.

Artigo 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinco mil euros que corresponde, a uma única quota do mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Ivo Gonçalves de Freitas.

Artigo 5.º

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Artigo 6.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a pertencer ao sócio único, Ivo Gonçalves de Freitas, que, por si só, obrigará a sociedade, em todos os actos e contratos.

Artigo 7.º

A sociedade fica com direito de amortizar quotas, em caso de penhora, arresto ou qualquer apreensão judicial, pelo valor da quota do último balanço aprovado.

Artigo 8.º

As reuniões em assembleias gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida à morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo 9.º

A sociedade entrará imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas da instalação da sociedade, da presente escritura e dos registos.

MOINHOS DE SÃO ROQUE - MOAGEM DE CEREAIS, SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA

Número de matrícula: 09600/030702;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511227582;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 18/030702

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Fernando Rogério de Freitas Nóbrega, foi constituída a sociedade unipessoal em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 25 de Setembro de 2003.

A AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Primeiro

A sociedade adopta a firma "Moinhos de São Roque - Moagem de Cereais, Sociedade Unipessoal, Lda."

Segundo

- 1 - A sede da sociedade é na Estrada da Fundoa, freguesia de São Roque, concelho do Funchal.
- 2 - A gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente por uma ou mais vezes, nos limites da lei.
- 3 - É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

Terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de moagem de cereais. Comercialização de farinhas, rações, sementes e cereais.

Quarto

A sociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

Quinto

- 1 - O capital social é de cinco mil euros, encontrando-se totalmente realizado em dinheiro, e representado por uma única quota de cinco mil euros, pertencente ao único sócio Fernando Rogério de Freitas Nóbrega.

Sexto

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de cem mil euros.

Sétimo

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Oitavo

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

Nono

- 1 - Fica desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o sócio Fernando Rogério de Freitas Nóbrega.
- 2 - A sociedade obriga-se pela assinatura do único gerente.

Décimo

A remuneração do gerente, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Décimo primeiro

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, designadamente nomear gerentes.

Décimo segundo

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

Décimo terceiro

O sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

Décimo quarto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Décimo quinto

Para todos os litígios que surjam entre o sócio ou entre este e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da Comarca onde se situe a sede social.

Disposições transitórias

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes a sua constituição.
- b) O gerente fica, desde já, autorizado a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores, bem como a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele relacionados.

PINTO & PEREIRA LDA.

Número de matrícula: 02588/790516;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511012616;
Número de inscrição: 10 - Av. 02 e 11;
Número e data da apresentação: Ap. 02 e 03/021223

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a renúncia do gerente Ana Cristina Ferreira Pestana, em 021105, e a nomeação do gerente José Sérgio Ferreira, em 021105.

Funchal, 4 de Junho de 2003.

PEL'O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

PORFÍRIO & CAMACHO, LIMITADA

Número de matrícula: 02670/900324;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511014996;
Número de inscrição: 12;
Número e data da apresentação: Ap. 07/030918

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a acta, onde consta a nomeação do gerente Manuel José de Freitas.

Funchal, 19 de Setembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

QUINTA DO ESTREITO - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, S.A.

Número de matrícula: 04703/920609;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511048033;
Número de inscrição: 15, Av. 02 -10;
Número e data da apresentação: Ap. 06, 07/030707

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a acta, onde consta a nomeação dos administradores:

Presidente:

- João Manuel Rodrigues.

Vogais:

- Alberto dos Reis da Silva Freitas e Ana Paula Biscoito Neve; e a recondução dos

Fiscal único:

- "Hernâni Duarte Leite de Assunção Santos Silva e Associados, S.R.O.C.", representado por Hernâni Manuel da Silva Duarte, R.O.C., e

Fiscal suplente:

- Manuel David Rodrigues Leite de Assunção, R.O.C. para o triénio 2001/2003.

Funchal, 26 de Setembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**SOMATERIAL - SOCIEDADE IMPORTADORA DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LIMITADA**

Número de matrícula: 02002/690410;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511002882;
Número de inscrição: 18;
Número e data da apresentação: 15/030206

António Manuel Ribeiro Silva Góis, ajudante principal:

Certifica que a sociedade em epígrafe foi transformada em sociedade anónima, tendo em consequência sido alterado o contrato que ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 20 de Junho de 2003.

PEL' O AJUDANTE PRINCIPAL, assinatura ilegível

Artigo primeiro

Denominação, duração, sede, sucursais

- 1 - A sociedade adopta a denominação de "SOMATERIAL - SOCIEDADE IMPORTADORA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A." e durará por tempo indeterminado.
- 2 - A sociedade tem a sua sede na Rua da Conceição, n.º 83 e 85, no Funchal.
- 3 - O conselho de administração poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou extinguir delegações, agências, sucursais ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

Artigo segundo

Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto o exercício de todas as actividades relacionadas com a revenda materiais de construção civil.
- 2 - No exercício da sua actividade a sociedade poderá adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente, bem como fazer parte, de agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou outros de natureza semelhante.

Artigo terceiro

Capital, acções, prestações, acessórias

- 1 - O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00€ (um milhão de euros) representado por 1.000.000 (um milhão) de acções ordinárias, como valor nominal de um euro cada uma.
- 2 - As acções serão nominativas ou ao portador, registadas ou não, reciprocamente convertíveis, podendo revestir a forma meramente escritural ou ser representadas por títulos de uma, cinco, dez,

cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cinquenta mil ou cem mil acções.

- 3 - Os títulos de acções, quer provisórios, quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser posta por meio de chancela.
- 4 - A sociedade poderá exigir a todos os accionistas que efectuem prestações acessórias pecuniárias, a título oneroso ou gratuito consoante o que a assembleia geral deliberar, até um montante global de cinco milhões de euros e nas demais condições que a assembleia geral igualmente deliberar.
- 5 - Para a transmissão de acções nominativas será sempre necessário o prévio consentimento da sociedade.

Artigo quarto

Acções e obrigações próprias

A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, emitir obrigações e adquirir acções e obrigações próprias, nos termos previstos na lei, e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para a prossecução dos interesses sociais.

Artigo quinto

Assembleia geral

- 1 - A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto que tenham mil ou mais acções averbadas ou registadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou, tratando-se de acções ao portador não registadas, depositadas nos cofres da sociedade e ou numa instituição de crédito ou, no caso de as acções revestirem a forma escritural, inscritas em contas de valores mobiliários escriturais.
- 2 - O registo ou depósito das acções poderão, em todos os casos, ser substituídos por declaração emitida e autenticada por intermediário financeiro, comprovativa de que tais valores se encontram depositados junto dele, se forem titulados, ou inscritos em contas de valores mobiliários escriturais, se revestirem essa natureza.
- 3 - Os accionistas detentores de um número de acções inferior a mil poderão agrupar-se por forma a completar esse número, fazendo-se então representar por qualquer um dos agrupados.
- 4 - Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro accionista ou por qualquer terceiro.
- 5 - Todas as representações previstas no número anterior deverão ser comunicadas ao presidente da mesa da assembleia geral por carta em que se especifique a identidade e domicílio do representante e a reunião da assembleia geral a que se refere.

Artigo sexto

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral, de

entre accionistas ou terceiros, por um período não superior a quatro anos, e poderão sempre ser reeleitos.

Artigo sétimo Convocação da assembleia geral

- 1 - As convocatórias para a reunião da assembleia geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei.
- 2 - Excepto se a lei impuser outras formalidades, a convocação da assembleia geral, quando sejam nominativas todas as acções, pode fazer-se por cartas registadas, expedidas com a antecedência legal mínima em relação à data da reunião.
- 3 - A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocação desde que se achem presentes ou devidamente representados accionistas detentores de acções correspondentes a mais de cinquenta por cento do capital social.

Artigo oitavo Deliberações da assembleia geral

- 1 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos apurados em cada reunião, salvo quando a lei ou os estatutos exigirem maioria qualificada.
- 2 - A cada grupo de cem acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos quanto os correspondentes à parte inteira que resultar da divisão por cem do número de acções que possuam, sem qualquer limite.

Artigo nono Concelho de administração

- 1 - A administração da sociedade a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao conselho de administração, o qual será composto por três, cinco ou sete membros, de entre os quais um presidente, eleitos pela assembleia geral por um período não superior a quatro anos e que poderão sempre ser reeleitos.
- 2 - O conselho de administração fica investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão das actividades da sociedade e de todos os seus negócios, podendo, designadamente:
 - a) Celebrar contratos no âmbito da actividade corrente da sociedade e para prossecução do seu objecto social;
 - b) Dar e tomar de trespasse quaisquer estabelecimentos, bem como celebrar contratos de cessão de exploração dos mesmos;
 - c) Contratar e despedir pessoal;
 - d) Adquirir, alienar, locar e onerar bens móveis, incluindo veículos automóveis;
 - e) Adquirir, alienar ou onerar acções ou outras participações sociais e obrigações;
 - f) Adquirir, alienar, locar, hipotecar ou por qualquer outra forma onerar bens imóveis;
 - g) Celebrar contratos de locação financeira mobiliária e/ou imobiliária;
 - h) Contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes, no mercado nacional

e/ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;

- i) Prestar garantias, cauções e avales nos termos permitidos por lei;
 - j) Abrir e movimentar contas bancárias;
 - l) Aceitar, sacar e endossar letras, livranças e outros efeitos comerciais;
 - m) Designar pessoas, individuais ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras sociedades; e
 - n) Confessar, desistir ou transigir em qualquer acção ou processo, tanto judicial como arbitral.
- 3 - O conselho de administração poderá delegar, no todo ou em parte, as suas competências e os seus poderes de gestão e de representação social, nos termos da lei, designadamente os referidos no anterior número dois, num ou mais administradores, sem prejuízo da sua própria competência para deliberar sobre os, mesmos assuntos.
 - 4 - O conselho de administração poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.
 - 5 - Os membros do conselho de administração não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Artigo décimo Reuniões do conselho de administração

- 1 - O conselho de administração reunirá pelo menos uma vez por trimestre e sempre que for convocado pelo Presidente ou por dois administradores.
- 2 - Qualquer membro do conselho de administração poderá fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao respectivo presidente, que só poderá ser utilizada uma vez.
- 3 - As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Artigo décimo primeiro Representação da sociedade

- 1 - A sociedade fica obrigada, nos seus actos e contratos:
 - a) Pelas assinaturas, em conjunto, de dois membros do conselho de administração;
 - b) Pela assinatura de um ou mais administradores delegados, dentro dos limites da delegação do conselho, de acordo com o disposto no artigo nono, número três;
 - c) Pela assinatura de um ou mais mandatários ou procuradores da sociedade constituídos para fins específicos e determinados, conforme o disposto no artigo décimo, número quatro, e nos termos das respectivos mandatos ou procurações.
- 2 - A sociedade poderá ser representada por qualquer membro do conselho de administração nas

assembleias gerais das sociedades em cujo capital participe.

Artigo décimo segundo
Fiscalização

- 1 - A fiscalização dos negócios sociais compete a um fiscal único, que deve ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
- 2 - O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.
- 3 - O fiscal único e o seu suplente serão eleitos pela assembleia geral por um período não superior a quatro anos e poderão sempre ser reeleitos.

Artigo décimo quarto
Lucros

- 1 - Após a constituição ou reintegração de fundo de reserva legal, nos termos previstos na lei, os lucros líquidos de cada exercício serão aplicados conforme for deliberado em assembleia geral.
- 2 - No decurso de cada exercício, podem ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros ou distribuição de reservas, nos termos permitidos por lei.

Artigo décimo quinto
Remunerações

- 1 - As retribuições de qualquer espécie que devam ou não auferir cada um dos membros dos órgãos sociais serão fixadas e a todo o tempo revisíveis pela assembleia geral.
- 2 - A percentagem global dos lucros de exercício, destinada à remuneração dos corpos sociais não poderá exceder cinco por cento.

Disposição transitória
Órgãos sociais

Assembleia geral:

Presidente:

- Pedro Moreira da Cruz Quintas, casado, residente na Rua dos Ferreiros, 260, no Funchal.

Secretário:

- Filipa Freitas Silva Sousa, casada, residente na Rua Pedro José de Ornelas, 3, Funchal.

Conselho de Administração:

Presidente:

- António Clemente Sousa, casado, residente na Rua Dr. Gaspar Frutuoso, 40, 42, no Funchal.

Administrador:

- José Alexandre Damásio Gomes, casado residente na Rua da Torrinhã, 7, Funchal.

Administrador:

- José António Vieira de Sousa, casado, Caminho da Achada, 77, no Funchal.

Administrador:

- João Paulo Vieira de Sousa, casado, residente na Rua Pedro José de Ornelas, 3, Funchal.

Administrador:

- Maria Bernardete Vieira de Sousa, casada, residente na Rua Dr. Gaspar Frutuoso, 40, 42, no Funchal.

Fiscalização:

Fiscal único:

- Neves da Silva, Pão Alvo e Velosa Ferreira, S.R.O.C., representada pelo Dr. Adriano João Velosa Ferreira, R.O.C. n.º 300, com sede na Av. Duque de Ávila, 119 - 1.º esquerdo, em Lisboa.

Suplente:

- Manuel António Neves da Silva, R.O.C. n.º 625, com domicílio profissional na Av. Duque de Ávila, 119 - 1.º esquerdo, em Lisboa.

UNIDADES TURSTICAS M.L. ARAÚJO, S.A.

Número de matrícula: 04032/891106;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511034881;

Número de inscrição: 14 Av. 0 1 - 09;

Número e data da apresentação: Ap. 08, 09/030707

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a acta, onde consta a nomeação dos administradores:

Presidente:

- João Manuel Rodrigues.

Vogais:

- Alberto dos Reis da Silva Freitas e Ana Paula Biscoito Neve; e a recondução dos Fiscal único:
- "Hernâni Duarte Leite de Assunção Santos Silva e Associados, S.R.O.C. representado por Hernâni Manuel da Silva Duarte, R.O.C., e fiscal suplente Manuel David Rodrigues Leite de Assunção, R.O.C. para o triénio 2001/2003.

Funchal, 26 de Setembro de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO
PORTO SANTO**

LIVRARIAORFEU REBELDE, LDA.

Numero de natricula: 00163/231202;

Numero de identificação de Pessoa colectiva: 511216807;

Numero de inscrição: 01;

Numero e data da apresentação: Ap.01/231202

Carlos Manuel Rodrigues dos Ramos, 2.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato em apêndice, do qual são sócios:

Fernando Alberto Lufinha de Vasconcelos Pereira dos Santos e Francisco Salgueiro Oliveira.

Conservatória do Registo Comercial de Porto Santo, 7 de Julho de 2003.

O 2.º AJUDANTE DESTACADO, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma "LIVRARIA ORFEU REBELDE, LDA.", e tem sede na Rua João Gonçalves Zarco, n.º15, freguesia e concelho de Porto Santo.

Parágrafo único - A gerência poderá, sem necessidade de deliberação da assembleia geral, proceder à criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação, bem como transferir a sua sede dentro do mesmo ou para concelho limítrofe.

Segunda

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria.

Terceira

A sociedade pode criar novas sociedades e adquirir participações em sociedades de objecto diferente, integrar agrupamentos complementares de empresas, associados, bem como alienar as participações no capital de outras empresas.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, e está representado em duas quotas:

- uma no valor de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Fernando Alberto Lufinha de Vasconcelos Pereira dos Santos.
- outra, no valor de dois mil e quinhentos euros, pertencente ao sócio Francisco Salgueiro de Oliveira;

Quinta

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares, até ao montante de duzentos e cinquenta mil euros, na proporção das respectivas quotas, sempre que entendido e aprovado, por maioria, em assembleia geral.

Sexta

Um - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme deliberado em assembleia geral, é conferida a ambos os sócios, Fernando Alberto Lufinha de Vasconcelos Pereira dos Santos e Francisco de Oliveira, que ficam desde já nomeados gerentes, sendo

necessária a assinatura conjunta dos gerentes nomeados para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, que envolvam responsabilidade para a mesma, sendo suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes em actos de mero expediente;

Dois - A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, avales, fianças, letras de favor e outros semelhantes,

Sétima

A cessão de quotas e a divisão para este fim é livre entre sócios, mas depende do prévio e expresse consentimento da sociedade, se a terceiros, caso em que haverá lugar ao direito de preferência dos sócios, em primeiro lugar, e da sociedade em segundo.

Oitava

A sociedade poderá amortizar compulsivamente quotas; quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, ou sejam cedidas para estranhos sem o prévio consentimento da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será, no caso de cessão sem o consentimento, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço, e nos restantes casos o que resultar de balanço a dar para o efeito.

Nona

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um, entre si, que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Décima

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a Lei exija ou permita outra forma de convocação.

Décima primeira

Poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que entenderem e venham a ser necessários nos montantes, juros e condições de reembolso que venham a ser fixadas em assembleia geral.

Décima segunda

Nenhum sócio poderá onerar a sua posição para garantia ou caução de qualquer obrigação, sem autorização da assembleia geral.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)